



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de julho de 2026.

Ofício nº 257/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade obter a indispensável autorização legislativa para a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taquaritinga.

Ressalta-se que o imóvel em questão encontra-se cedido à entidade desde 19 de setembro de 1996, por meio de contrato de comodato, autorizado pela Lei Municipal nº 2.786/1996, para a instalação de sua sede própria. Desde então, a cessão vem sendo mantida de forma contínua há aproximadamente 30 (trinta) anos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades institucionais da entidade em benefício dos trabalhadores nas indústrias de alimentação do Município de Taquaritinga.

A presente propositura visa a renovação da concessão gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado na Avenida Capitão José Camargo Lima, nº 293, Jardim São Sebastião, CEP 15.903-096, Município de Taquaritinga/SP, cadastrado sob o nº 27.639 e identificado como Unidade II, em favor da entidade de personalidade jurídica de direito privado, constituída como organização sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 64.923.238/0001-71.

O imóvel permanecerá destinado à realização de atividades sindicais, reuniões institucionais e ao desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional, cultural e esportivo, voltados aos trabalhadores representados pela entidade e à comunidade em geral, promovendo ações de relevante interesse público e contribuindo para o fortalecimento das políticas de apoio aos trabalhadores do Município.

Sobre isso, Hely Lopes Meirelles conceitua este instituto da seguinte maneira:

“Concessão de direito real de uso - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social”.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP

Rua Romeu Mársico, nº 200 | Centro | CEP 15.900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de 2026.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taquaritinga**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como entidade sindical, com sede à avenida Capitão José Camargo Lima, nº 293, jardim São Sebastião, Município de Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.923.238/0001-71, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado na avenida Capitão José Camargo Lima, nº 293, jardim São Sebastião, Município de Taquaritinga/SP, CEP 15903-096, cadastro imobiliário nº 27.639, o imóvel identificado como Unidade II, sem benfeitorias, situado nesta cidade, o qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: *“tem início no marco 01A, este de coordenadas UTM 759548,768E e 7633062,332N, localizado no alinhamento predial, lado ímpar da avenida Capitão José Camargo Lima, na divisa com a Unidade I e na divisa com a área; daí, segue pelo alinhamento predial, lado ímpar da avenida José Camargo Lima, com azimute 323º24'18” e distância de 30,047 metros, até o marco 01B; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade III, com azimute 233º13'37” e distância de 54,602 metros, até o marco 03C; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com área de domínio da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A (antiga FEPASA), com azimute 145º20'05” e distância de 29,945 metros, até o marco 03D; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade I, com azimute 53º21'11” e distância de 55,610 metros, até o marco 01A, marco este que serviu de início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo assim, uma área total de 1.652,43 metros quadrados ”*, avaliada em R\$ 413.107,50 (quatrocentos e treze mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o desenvolvimento exclusivo de atividades sindicais.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, justificando interesse público, sendo que o espaço será destinado para a realização de reuniões da entidade e para o desenvolvimento de projetos sociais, atividades educacionais, culturais, esportivas, dentre outras.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. No Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel concedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

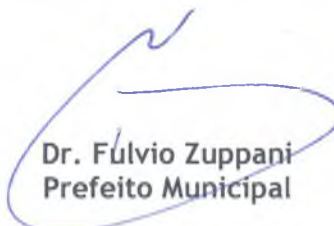
Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 257/2026, de 20 de julho de 2026.


Dr. Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal